

Resenha do artigo intitulado “O Devido Processo Penal e as Garantias do Contraditório e da Ampla Defesa no Inquérito Policial”¹

Due Process of Law and the Guarantees of Contradictory and Full Defense in the Police Inquiry

 ARK: 44123/multi.v6i11.1358

Recebido: 05/12/2024 | Aceito: 18/02/2024 | Publicado *on-line*: 26/02/2025

Bárbara da Rocha Alves²

 <https://orcid.org/0009-0001-5366-608X>

 <https://lattes.cnpq.br/8252923297722349>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: barbaraalves.10038@gmail.com

Luis Marcos dos Reis Júnior³

 <https://orcid.org/0009-0009-0802-1301>

 <https://lattes.cnpq.br/9610765346446724>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: luismarcosdosreisjunior@gmail.com

Raquel Dutra da Silva⁴

 <https://orcid.org/0009-0006-0744-9232>

 <https://lattes.cnpq.br/8150191392656637>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: raqueldutras0@gmail.com



Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado O Devido Processo Penal e as Garantias do Contraditório e da Ampla Defesa no Inquérito Policial. Este artigo é de autoria de Emerson Silva Barbosa, Delegado de Polícia Federal e doutorando em Direito Penal pela Universidad de Buenos Aires. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico *Sistema Penal & Violência - Revista Eletrônica da Faculdade de Direito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS)*, no Vol. 3, edição n. 1, jan.-jun., 2011.

Palavras-chave: Processo Penal. Contraditório. Inquérito. Ampla Defesa. Princípios.

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso Bacharelado em Direito, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Roberta dos Anjos Matos Resende.

² Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

³ Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

⁴ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

Abstract

This is a review of the article entitled Due Criminal Process and the Guarantees of Contradiction and Broad Defense in the Police Investigation. This article is authored by Emerson Silva Barbosa, Federal Police Chief and PhD student in Criminal Law at the University of Buenos Aires. The article reviewed here was published in the journal Sistema Penal & Violência - Revista Eletrônica of the Faculty of Law of the Postgraduate Program in Criminal Sciences of the Pontifical Catholic University of Rio Grande do Sul (PUCRS), in Vol. 3, edition n. 1, jan.-jun., 2011

Keywords: *Criminal Procedure. Contradictory. Inquiry. Broad Defense. Principles.*

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “O Devido Processo Penal e as Garantias do Contraditório e da Ampla Defesa no Inquérito Policial”. Este artigo é de autoria de Emerson Silva Barbosa, Delegado de Polícia Federal e doutorando em Direito Penal pela Universidade de Buenos Aires. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Sistema Penal & Violência - Revista Eletrônica da Faculdade de Direito do Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS)”, no Vol. 3, edição n. 1, jan.-jun., 2011.

Quanto ao autor do artigo, conheçamos um pouco acerca do seu currículo. Barbosa traz uma sólida experiência prática e acadêmica para o tema abordado. Atuando como Delegado de Polícia Federal e doutorando em Direito Penal pela Universidade de Buenos Aires, contribui com um embasamento profundo e específico à análise das garantias processuais no inquérito policial, tema pertinente e de difícil implementação no sistema jurídico brasileiro. Não foi possível localizar seu currículo *Lattes*, mas sua identidade ORCID é 0000-0003-1647-7535.

O artigo é estruturado em Introdução, três capítulos principais e Considerações finais. No desenvolvimento, Barbosa explora a atuação da polícia judiciária, o funcionamento do inquérito policial, o conceito de devido processo penal e as garantias do contraditório e da ampla defesa. Essa estrutura permite que o autor aprofunde a discussão sobre a necessidade de resguardar direitos fundamentais já na fase investigativa, focando na aplicabilidade prática dessas garantias.

Barbosa critica a visão tradicional que reduz o inquérito a mero procedimento informativo, defendendo a necessidade de aplicar garantias processuais desde essa fase. A hipótese central é que o respeito ao contraditório e à ampla defesa no inquérito policial é não só possível, mas essencial para proteger os direitos fundamentais do investigado.

O objetivo geral do artigo é avaliar a necessidade de implementar essas garantias no inquérito policial, com os objetivos específicos de: discutir a natureza jurídica do inquérito; examinar a relação entre devido processo penal e garantias constitucionais; e propor reflexões sobre a adaptação do inquérito a essas garantias. A justificativa científica e social da pesquisa está na importância de assegurar direitos fundamentais no inquérito, etapa inicial que pode impactar profundamente a vida dos investigados, fortalecendo o Estado Democrático de Direito.

A metodologia adotada é teórica, baseada em revisão bibliográfica e análise crítica de doutrinas e jurisprudências sobre o devido processo penal e garantias constitucionais.

No primeiro capítulo, Barbosa enfatiza que o inquérito não é apenas uma coleta de informações, mas uma etapa essencial na formação do corpo de delito. Essa perspectiva contrasta com a visão tradicional que minimiza a importância do contraditório, colocando em risco os direitos do investigado. Essa crítica é válida, pois não ignora que as provas coletadas podem impactar decisivamente a liberdade e os direitos fundamentais dos investigados.

No segundo capítulo, Barbosa defende que as garantias do devido processo penal não devem se limitar ao âmbito judicial, mas sim estendidas ao inquérito policial. Essa proposta é ousada e necessária, considerando a fragilidade das garantias processuais no Brasil, onde ainda predomina uma dinâmica inquisitorial. No entanto, seria útil se o autor aprofundasse a análise sobre os riscos envolvidos na implementação dessas garantias, uma vez que a transição para um sistema mais garantista pode gerar tensões com as práticas investigativas atuais, muitas vezes marcadas pela falta de transparência.

No terceiro capítulo, que trata do contraditório e da ampla defesa, o autor distingue claramente entre os sistemas inquisitivo e acusatório, defendendo que a presença de garantias fundamentais na fase investigativa é essencial para a justiça penal. Contudo, o desafio permanece: como garantir a paridade de armas entre acusação e defesa sem comprometer a eficácia das investigações?

O autor se posiciona contra a extinção do inquérito policial, argumentando que ele deve ser adaptado às garantias constitucionais, em vez de ser descartado. No entanto, Barbosa poderia ter oferecido sugestões práticas para essa adaptação, garantindo que a eficiência das investigações não seja comprometida.

Nas considerações finais, Barbosa destaca a evolução da jurisprudência em favor da proteção dos direitos dos investigados, e faz uma crítica mais incisiva sobre a lentidão e a resistência do sistema judiciário em incorporar essas garantias, que seriam relevantes.

Capítulo 1: A Polícia Judiciária e o Inquérito Policial

No primeiro capítulo do artigo “O Devido Processo Penal e as Garantias do Contraditório e da Ampla Defesa no Inquérito Policial”, Emerson Silva Barbosa aborda a relação intrínseca entre a polícia judiciária e o inquérito policial, apresentando uma crítica fundamentada no entendimento predominante acerca da natureza e da função desse procedimento no sistema penal brasileiro.

Barbosa inicia sua argumentação destacando a visão tradicional que define o inquérito policial como mero instrumento informativo, essencialmente inquisitorial. Essa perspectiva, segundo o autor, subestima a complexidade e a relevância do inquérito na formação do corpo de delito. A crítica é válida, pois ignora que nessa fase são produzidas provas que podem impactar decisivamente a liberdade do investigado, transformando-o de um simples objeto de investigação em sujeito de direitos.

Contudo, a argumentação de Barbosa não está isenta de controvérsias. Embora defenda a necessidade de um maior reconhecimento da função probatória do inquérito, ele poderia explorar mais a fundo os riscos inerentes a essa mudança de paradigma. A ampliação do papel da defesa durante essa fase pode, em algumas circunstâncias, comprometer a eficácia das investigações, especialmente em casos que demandam celeridade e sigilo das autoridades.

A imparcialidade constitui um ponto relevante. Ao enfatizar a importância do contraditório e da ampla defesa no inquérito policial, Barbosa sugere que a presença de um advogado pode promover maior equidade processual. No entanto, a eficácia

dessa proposta depende de um sistema que já apresenta deficiências estruturais e recursos limitados, o que levanta questionamentos sobre a viabilidade da atuação da defesa em um ambiente marcado pela falta de transparência e autonomia.

Ademais, o autor destaca a necessidade de um controle judicial mais rigoroso sobre o inquérito policial. Embora essa proposta seja louvável, a resistência institucional e a disposição limitada do Judiciário em exercer esse controle de forma efetiva ainda são desafios enfrentados no contexto brasileiro. A crítica de Barbosa poderia ser mais incisiva ao abordar as barreiras práticas que dificultam a implementação dessas garantias.

Um exemplo é a Súmula Vinculante n.º 14 do Supremo Tribunal Federal (BRASIL, STF, 2008), que assegura ao defensor o direito de acessar os elementos de prova já documentados no inquérito policial. Essa súmula representa uma medida fundamental para a garantia do contraditório e da ampla defesa durante a fase de investigação preliminar, promovendo transparência e possibilitando que a defesa exerça um controle mínimo sobre os atos praticados pela autoridade policial. Na prática, o entendimento do STF impede que o inquérito se transforme em uma fase de completa opacidade, em que o investigado não tem ciência das provas que podem ser determinantes para a configuração de um futuro processo penal, equilibrando as forças entre acusação e defesa (BRASIL, STF, 2008).

Barbosa destaca ainda a importância das provas cautelares, especialmente as de reconstituição dos fatos, um instrumento essencial para assegurar que a investigação esteja bem fundamentada antes de chegar ao processo judicial. Em seu argumento, defende que a realização dessas provas com a observância do contraditório poderia contribuir para uma apuração mais justa e transparente. Contudo, Barbosa poderia ter aprofundado sua análise com exemplos práticos, ilustrando casos específicos em que a ausência do contraditório e da ampla defesa prejudicou decisões judiciais, levando a condenações injustas. A inclusão de situações concretas ajudaria a esclarecer como essa proposta de fortalecimento das garantias constitucionais, já na fase investigativa, poderia contribuir para a qualidade e a equidade do processo penal.

A discussão de Barbosa se revela oportuna em um contexto no qual o sistema penal brasileiro ainda se depara com desafios institucionais e estruturais para assegurar um efetivo equilíbrio entre a investigação e os direitos do investigado. O controle judicial e a participação ativa da defesa nas fases iniciais do inquérito aparecem como medidas que poderiam evitar abusos e contribuir para uma maior credibilidade dos atos processuais. Todavia, a implementação dessas garantias requer um compromisso do Judiciário e das autoridades policiais com a transparência e a eficiência, aspectos que demandam reformas estruturais no sistema de justiça.

Capítulo 2: A Garantia do Devido Processo Penal

No segundo capítulo do artigo “O Devido Processo Penal e as Garantias do Contraditório e da Ampla Defesa no Inquérito Policial”, Barbosa se debruça sobre o conceito de Devido processo penal, enfatizando a necessidade de estender suas garantias fundamentais, particularmente o contraditório e a ampla defesa, até a fase do inquérito policial. Sua análise é fundamental em um contexto jurídico que, historicamente, tem relegado a segundo plano os direitos dos investigados durante essa fase preliminar.

Barbosa inicia o capítulo ressaltando a importância do devido processo legal como um pilar do Estado de Direito, argumentando que sua aplicação não deve se

restringir apenas ao âmbito judicial, mas deve se estender ao inquérito policial. Essa afirmação é acertada e reflete uma necessidade premente de reavaliar a função do inquérito na persecução penal. Ao afirmar que o investigado deve ser reconhecido como sujeito de direitos, Barbosa promove uma mudança de paradigma que poderia, em teoria, fortalecer as garantias processuais.

Contudo, a argumentação de Barbosa, apesar de robusta, carece de um exame mais crítico sobre as implicações práticas dessa ampliação das garantias. Menciona que a falta de contraditório no inquérito gera desequilíbrio, mas não explora suficientemente as dificuldades enfrentadas na implementação de um sistema que respeite essas garantias em um ambiente que frequentemente opera com pressões por resultados rápidos e eficazes. A proteção dos direitos individuais deve ser ponderada com a necessidade de que a justiça penal seja também eficiente, e Barbosa poderia ter abordado essa tensão de maneira mais incisiva.

Adicionalmente, ao defender a extensão do contraditório e da ampla defesa, o autor se depara com a crítica de que a inclusão dessas garantias na fase investigativa pode comprometer a eficácia das investigações. O risco de que os investigados possam, de alguma forma, interferir no andamento das investigações é uma questão que merece mais atenção. Embora a proteção dos direitos fundamentais seja primordial, a implementação de um modelo que garanta essas proteções deve considerar as complexidades práticas do funcionamento do sistema penal.

Outra limitação do capítulo reside na falta de uma discussão mais aprofundada sobre a jurisprudência e a doutrina que sustentam suas afirmações. Barbosa menciona autores que defendem a extensão das garantias, mas uma análise crítica sobre como essa proposta foi recebida e aplicada em contextos variados poderia enriquecer sua argumentação. A menção de decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) seria especialmente pertinente para ilustrar a evolução do entendimento sobre a aplicação do devido processo no inquérito.

Por fim, Barbosa poderia ter abordado a resistência que a implementação dessas garantias enfrenta dentro das instituições policiais e judiciárias. As estruturas e práticas arraigadas que perpetuam uma visão inquisitorial ainda predominam, e a proposta de um sistema mais garantista esbarra em barreiras culturais que vão além do texto legal.

Em suma, o segundo capítulo do artigo de Barbosa apresenta uma defesa convincente da necessidade de aplicar as garantias do devido processo penal no inquérito policial. No entanto, a análise poderia se beneficiar de uma consideração mais crítica das implicações práticas dessa proposta, dos desafios institucionais envolvidos e de um exame mais detalhado da jurisprudência. Ao fazê-lo, o autor poderia oferecer uma visão mais abrangente e realista sobre como as garantias constitucionais podem ser efetivamente implementadas na fase investigativa do processo penal.

Capítulo 3: O Contraditório e Ampla Defesa no Inquérito Policial.

No terceiro capítulo do artigo “O Devido Processo Penal e as Garantias do Contraditório e da Ampla Defesa no Inquérito Policial,” Emerson Silva Barbosa aborda a complexa interseção entre o contraditório, a ampla defesa e o inquérito policial, propondo uma reflexão sobre como essas garantias podem ser integradas à fase investigativa do processo penal brasileiro. O autor argumenta que, apesar de o inquérito ser tradicionalmente visto como uma fase inquisitorial, a implementação

dessas garantias é essencial para garantir a equidade no sistema de justiça (BRASIL, 1988).

A proposta de Barbosa é louvável, uma vez que resgata a dignidade do investigado, transformando-o de mero objeto de investigação em sujeito de direitos. Essa mudança de paradigma é crucial, especialmente em um contexto em que a proteção dos direitos fundamentais é frequentemente negligenciada em nome da eficiência investigativa. O autor articula sua argumentação de maneira clara, fundamentando-a em princípios constitucionais (BRASIL, 1988) e na evolução histórica do Direito penal.

Contudo, uma das principais falhas do capítulo é a falta de um exame crítico sobre a viabilidade da implementação prática dessas garantias. Barbosa discute a necessidade de contraditório e ampla defesa, mas não aborda adequadamente os desafios institucionais e culturais que impedem a plena realização dessas proteções no inquérito policial. A resistência de autoridades e operadores do Direito a essas mudanças pode ser um obstáculo significativo e merece uma análise mais aprofundada.

Além disso, o autor faz uma distinção entre o sistema inquisitivo e o sistema acusatório, mas poderia explorar melhor as consequências práticas dessa transição. A crítica de que a ausência de contraditório durante a investigação prejudica a paridade de armas é válida, mas a falta de um enfoque sobre como equilibrar a necessidade de sigilo investigativo e a proteção dos direitos do investigado pode limitar a aplicabilidade de suas propostas. A implementação de um modelo mais garantista deve considerar a urgência e a natureza das investigações, o que não é suficientemente explorado no texto.

Barbosa também menciona a jurisprudência e a doutrina relevantes, mas sua análise é superficial. A inclusão de casos concretos em que a falta de contraditório teve consequências adversas poderia ter reforçado sua argumentação. A título de exemplo, o Supremo Tribunal Federal (STF) já proferiu decisões indicando como a ausência de ampla defesa e contraditório durante a fase de inquérito policial pode comprometer as provas colhidas, como no HC 470.750/PR (BRASIL, STF, 2019). Em contraponto, decisões como no HC 387.643/SP destacam como o uso excessivo do contraditório pode atrasar o andamento do inquérito policial (BRASIL, STF, 2017). Esses exemplos reforçam a dificuldade de encontrar um equilíbrio entre os direitos do investigado e a celeridade investigativa.

Outro aspecto a ser considerado é a questão da efetividade. A introdução de mecanismos de contraditório e ampla defesa no inquérito poderia, em teoria, promover um sistema mais justo, mas também poderia gerar a necessidade de maior tempo e de mais recursos para a conclusão das investigações. Barbosa não aborda suficientemente essa tensão entre eficiência e justiça, que é central para a discussão sobre a reforma do processo penal.

Em síntese, o terceiro capítulo do artigo de Barbosa apresenta uma defesa importante da incorporação do contraditório e da ampla defesa no inquérito policial. No entanto, a análise poderia se beneficiar de um exame mais crítico sobre os desafios institucionais, a viabilidade prática e a necessidade de equilibrar direitos e eficiência investigativa. Uma abordagem mais abrangente e realista poderia enriquecer a discussão, contribuindo para um debate mais efetivo sobre as reformas necessárias no sistema penal brasileiro.

No desenvolvimento dos subcapítulos 3.1 a 3.5 do artigo “O Devido Processo Penal e as Garantias do Contraditório e da Ampla Defesa no Inquérito Policial”, Barbosa apresenta uma análise abrangente das garantias processuais no contexto

do inquérito policial. Sua abordagem, embora rica em detalhes, suscita uma série de questões críticas que merecem ser exploradas.

Em primeiro lugar, Barbosa defende a necessidade de um controle judicial e ministerial sobre o inquérito policial, argumentando que essa supervisão é essencial para evitar abusos de poder e práticas autoritárias. Embora a crítica às propostas de extinção do inquérito seja válida, o autor não discute com a profundidade necessária as razões que sustentam tais propostas. A alegação de que o inquérito é um mecanismo arcaico não é infundada, dado que o sistema penal enfrenta, de fato, problemas estruturais significativos que vão além da preservação do inquérito. Uma análise mais equilibrada que incluísse a possibilidade de reformulação desse instrumento seria bem-vinda.

Além disso, neste subcapítulo, Barbosa discorre sobre a evolução histórica da cláusula do devido processo legal, sublinhando sua importância em todas as fases da persecução penal. Contudo, a ênfase na origem histórica poderia ser complementada com uma discussão sobre a aplicação prática desses princípios no Brasil contemporâneo. A mera inclusão do devido processo legal na investigação não garante sua efetividade. A resistência institucional à implementação de tais garantias é um fator crucial que o autor não aborda em profundidade, o que limita a força de sua argumentação.

A análise de Barbosa sobre a atividade probatória no inquérito policial destaca a função central da polícia judiciária na coleta de provas. No entanto, a separação entre a coleta de provas e a preservação de direitos fundamentais poderia ser mais explorada. A insistência na legitimidade da atividade policial em contextos nos quais há evidências de abusos torna-se problemática. O autor não fornece um mecanismo claro que assegure que a busca por provas não comprometa os direitos do investigado, deixando uma lacuna significativa em sua argumentação.

É notório que, ao longo do tempo, o STF tem decisões afirmando como a ausência da ampla defesa e do contraditório durante a fase de inquérito policial pode comprometer as provas colhidas, defendendo garantir esse direito desde a fase de investigação, como no HC 470.750/PR (BRASIL, STF, 2019). Contudo, há decisões como no HC 387.643/SP, em que o STF relatou o uso excessivo da ampla defesa e contraditório e como eles podem protelar e atrapalhar o andamento do inquérito policial (BRASIL, STF, 2017). Percebe-se, portanto, a dificuldade de encontrar um equilíbrio na fase do inquérito policial para que todos os direitos sejam resguardados.

Barbosa questiona a relativa natureza inquisitorial do inquérito e defende a incorporação do contraditório e da ampla defesa. Embora seu argumento sobre a importância de assegurar ao investigado o direito de se defender desde a fase inicial seja forte, a aplicação prática dessa ideia ainda levanta questões sobre a capacidade das instituições de implementar tais mudanças. O autor poderia aprofundar a discussão sobre como essa transição seria viável em um sistema que historicamente tem resistido a tais inovações.

Considerações Finais

Os avanços mencionados por Barbosa são um ponto positivo, pois destacam a proteção dos direitos dos investigados. No entanto, a análise poderia ser mais crítica ao abordar as dificuldades de aplicação prática dessas garantias em um sistema que ainda resiste a fazer reformas. A transição de uma lógica inquisitorial para um modelo garantista encontra obstáculos não apenas nas estruturas jurídicas, mas também na cultura institucional.

A conexão entre as fases investigativa e processual é relevante, mas a ausência de um aprofundamento sobre os desafios enfrentados pelo sistema penal brasileiro limita a argumentação do autor. A adoção de garantias como o contraditório e a ampla defesa desde a fase inicial exige um esforço coordenado entre as instituições, algo que demanda mais do que a mera vontade de mudança, requer um enfrentamento direto das barreiras operacionais e culturais, e mesmo questões orçamentárias dos órgãos responsáveis.

Em síntese, a obra de Barbosa oferece uma reflexão importante sobre garantias processuais no inquérito policial, mas carece de uma análise mais detalhada sobre os desafios práticos e institucionais que permeiam sua implementação. Uma abordagem mais equilibrada, que incluísse tanto o contexto histórico quanto as necessidades contemporâneas, fortaleceria a proposta e ampliaria a compreensão sobre as complexidades da reforma do sistema penal brasileiro.

Conclusões

- **Resultados práticos na aplicação e explicação para o cliente:**

A explicação clara e precisa ao cliente sobre os princípios do devido processo e do contraditório é essencial para garantir a compreensão plena de seus direitos e das garantias oferecidas durante um processo judicial.

I. O Que é o Devido Processo Legal?

O devido processo é uma garantia fundamental que assegura que todas as pessoas sejam tratadas de maneira justa e legal quando estão envolvidas em um processo judicial. Isso significa que todos têm o direito a um julgamento justo, em que as regras e procedimentos são seguidos corretamente.

Para o cliente, isso significa:

- **Direito a um julgamento imparcial:** O tribunal deve agir com neutralidade e sem preconceitos em relação às partes.
- **Cumprimento das regras legais:** Todos os atos processuais devem observar as leis vigentes e os direitos fundamentais do indivíduo.

II. O Que é o Contraditório?

O contraditório é um princípio que garante que todas as partes envolvidas em um processo tenham a oportunidade de apresentar suas versões dos fatos e contestar as alegações da parte adversa. Esse princípio assegura que ninguém seja julgado sem ter a chance de defender-se.

No contexto do processo, isso implica:

- **Direito de defesa:** O cliente terá a possibilidade de contestar alegações e apresentar provas e argumentos em sua defesa.
- **Direito de ser ouvido:** O tribunal deve considerar todas as provas e argumentos apresentados pela parte.

Impacto dos Princípios no Caso

Esses princípios asseguram que o cliente tenha uma oportunidade justa de se defender e que o processo seja conduzido em conformidade com a legislação. Durante o procedimento, ele poderá apresentar provas e contestar alegações, garantindo que todas as etapas processuais respeitem seus direitos fundamentais.

Como advogado, cabe a mim assegurar que esses princípios sejam observados em todas as fases do processo, protegendo os direitos do cliente e garantindo um julgamento justo e transparente.

Devido Processo e Contraditório: Princípios Fundamentais

Esses princípios são basilares no sistema judicial, assegurando a transparência e a imparcialidade no julgamento. O devido processo garante que as partes sejam tratadas conforme as leis e procedimentos previstos, enquanto o contraditório assegura que todas as alegações e provas sejam discutidas e analisadas de maneira justa. Juntos, eles protegem os direitos das partes e garantem a integridade do processo judicial.

Além disso, o contraditório e a ampla defesa são garantias constitucionais asseguradas pelo Artigo 5º da Constituição Federal de 1988, determinando que nenhum processo deve ser conduzido de forma unilateral ou em detrimento dos direitos fundamentais dos envolvidos.

A ampla defesa permite que o cliente apresente todos os argumentos, provas e evidências pertinentes à sua defesa, garantindo que tenha todos os meios necessários para se proteger de maneira eficaz. O contraditório, por sua vez, assegura que ele possa se manifestar sobre as alegações feitas pela parte contrária e responder a essas acusações de forma adequada, garantindo que o tribunal considere todos os pontos de vista antes de proferir uma decisão.

Explicando o Inquérito Policial ao Cliente

O inquérito policial começa quando a polícia recebe uma denúncia ou age de ofício ao perceber um possível crime, então investiga as pessoas envolvidas em busca de indícios de autoria e materialidade para a produção de provas contra os investigados. Logo após essa etapa de investigação, caso encontre provas, a polícia oferece a denúncia ao órgão competente e caso não seja encontrada nenhuma prova o inquérito é arquivado.

Percebe-se a relevância desta parte do processo judicial, pois essas provas podem influenciar diretamente no convencimento judicial. Portanto, durante essa produção de provas cada cidadão tem o direito de contrapor cada evidência produzida, uma vez que o processo penal deve ser entendido como uma via de garantia de direitos, conforme a explicação de Cesar Roberto Bitencourt.

Devido Processo Legal no Contexto Penal

O devido processo legal é uma garantia fundamental que assegura que todas as pessoas sejam tratadas de maneira justa e legal quando estão envolvidas em um processo judicial. Isso significa que todos têm direito a um julgamento justo, no qual as regras e procedimentos são seguidos corretamente. Portanto, o tribunal deve ser neutro e imparcial seguindo os preceitos da Constituição Federal de 1988 e o Código de Processo Penal.

Contraditório e Ampla Defesa

Conforme o prescrito na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 5º, é garantido a todos os acusados o contraditório e a ampla defesa, com todos os recursos e meios a ela inerentes.

- **Contraditório:** O contraditório assegura que o investigado seja informado sobre todos os atos processuais que lhe dizem respeito e tenha a

oportunidade de contestar tais atos, apresentando provas, argumentos e manifestações processuais. Nenhuma decisão pode ser tomada sem que todas as partes envolvidas tenham sido ouvidas.

- **Ampla Defesa:** A ampla defesa assegura que o acusado possa utilizar todos os meios legais disponíveis para se defender adequadamente, incluindo a produção de provas, a contestação das provas adversas, a assistência jurídica de um advogado e o direito à autodefesa.

Preparando o Cliente para Antecipar a Defesa no Inquérito Policial

Conforme já exposto, a aplicação do contraditório e da ampla defesa durante o processo judicial é fundamental para garantir um julgamento justo. De igual modo, o inquérito policial desempenha um papel essencial no desenvolvimento do processo penal, sendo crucial que o investigado tenha pleno acesso aos elementos de prova já documentados e relevantes para sua defesa. Tal prerrogativa é assegurada pela **Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal (STF)**.

O exercício contraditório no inquérito policial permite que a defesa se antecipe, oferecendo contraprovas e contestando elementos de prova, as quais posteriormente, poderão servir de base para uma condenação judicial. Assim, sempre que a autoridade policial adotar medidas restritivas, como prisão ou busca e apreensão, que impliquem restrições aos direitos fundamentais, é essencial que o investigado tenha a possibilidade de se manifestar e acesso aos materiais probatórios colhidos. Dessa forma, o processo observará o art. 5º da CF, que assegura os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Se deve reiterar sobre a necessidade de que o investigado seja informado o mais cedo possível sobre os fatos constituídos contra ele. Tal fato não implica comprometer a eficácia da investigação, não obstante, assegura que o indivíduo se defende de maneira plena das acusações apresentadas.

Por mais que muitos juristas defendam o indiciamento formal como o ponto-chave a partir do qual o contraditório deveria ser aplicado. Contudo, entendo que essa proteção deve começar antes, desde que haja indícios suficientes que apontem o investigado como potencial autor do delito, a partir desse ponto o cidadão já deve ter o direito de contrapor provas e apresentar suas defesas.

Referências

BARBOSA, Emerson Silva. ***O Devido Processo Penal e as Garantias do Contraditório e da Ampla Defesa no Inquérito Policial***. Porto Alegre: 2011.

BRASIL. Código de Processo Penal, Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em: 15 set. 2024.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 set. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em: 15 set. 2024.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Habeas Corpus n. 470.750, Paraná, 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br>. Acesso em: 28 nov. 2024.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Habeas Corpus n. 387.643, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br>. Acesso em: 27 nov. 2024.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Súmula Vinculante nº 14. Portal STF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=1230>. Acesso em: 8 nov. 2024.

CAPEZ, Fernando. *Curso de processo penal*. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
CHOUKR, Fauzi Hassan. *Investigação criminal e garantismo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

GOMES, Luiz Flávio. *Direito processual penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. *Revista JRG de Estudos Acadêmicos*. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>. Acesso em: 1 jun. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. *Revista JRG de Estudos Acadêmicos*. Ano II, Vol. II, n. 05, ago./dez., 2019. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>. Acesso em: 13 set. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. *Revista JRG de Estudos Acadêmicos*. Ano II, Vol. II, n. 5, ago.-dez., 2019. Disponível em: <http://www.revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>. Acesso em: 13 set. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em direito. *Revista Coleta Científica*. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>. Acesso em: 1 jun. 2022.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *O devido processo legal*. São Paulo: Malheiros, 1975.

MIRABETE, Julio Fabbrini. *Processo penal*. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

RANGEL, Paulo. *Direito processual penal*. 23. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. *Curso de direito processual penal*. 12. ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Processo penal*. 36. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.